

Vitória, 23 de novembro de 2007

Mensagem nº 236/2007

Senhor Presidente:

Levo ao conhecimento da Mesa Diretora dessa Assembléia Legislativa que **vetei parcialmente**, por inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei nº 286/2007**, de autoria do Deputado Dr. Wolmar, aprovado nessa Casa e transformado no Autógrafo de Lei nº 240/2007, cujo teor é o seguinte: Institui a Semana de Debates sobre o Aquecimento Global no calendário oficial do ano letivo das escolas públicas da rede estadual de ensino”.

Ao exame da matéria verifica-se que o autor da proposição foi feliz na abordagem do assunto, pois quer ressaltar a necessidade da conscientização das questões relacionadas ao aquecimento global, assunto, hoje, objeto da preocupação mundial, e o Brasil está firmemente engajado nessa política.

Em que se pese o valor notório do projeto de lei, o veto fica restrito ao seu **artigo 3º**, pois o Executivo não pode, fundando-se em mera permissão legislativa constante de lei comum, valer-se do regulamento delegado ou autorizado como sucedâneo da lei delegada para o efeito de disciplinar, normativamente, temas sujeitos à reserva constitucional de lei, pois a decisão política de regulamentar ou não determinado programa é decisão que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Por essa razão, **veto parcialmente** o projeto de lei em questão, fazendo incidir o veto tão-somente sobre o **artigo 3º**.

Atenciosamente

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado